



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.435, DE 26 DE MAIO DE 2008.

Autoriza repasse financeiro para a promoção da XXXIV,
Festa Agropecuária do Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Morrinhos, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando à realização da XXXIV Expo-Morrinhos - Festa Agropecuária e Agroindustrial de Morrinhos.

Art. 2º A despesa descrita no artigo anterior correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2008: função 20, subfunção 606, programa 9073, atividade 2706, elemento de despesa 3.3.90.41.00.

Art. 3º O presente repasse será viabilizado através de instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e o Sindicato Rural de Morrinhos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de maio de 2008; 161º de Fundação e 124º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA

=Secretário de Administração e Finanças=

EMERSON MARTINS CARDOSO

=Procurador do Município=

OAB 19.705 GO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.243, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

- 1.** A festa agropecuária e industrial do Município de Morrinhos é um evento anual aguardado com ansiedade por toda a comunidade de Morrinhos, além do que é tradicional na cultura e no costume dos murrinhenses.
- 2.** Os efeitos mais diretos deste evento é a valorização do homem do campo, da agricultura e pecuária, muitas vezes tão pouco valorizadas entre os diversos meios sociais. No meio urbano, podemos citar a divulgação da industrialização que já existe em Morrinhos, com empresas de grande potencial, fato chamativo para novos empreendimentos industriais. No mesmo segmento, o comércio local é impulsionado pela festa, seja no setor de transportes, alimentos e vestuário, sem embargo de novos empreendimentos comerciais.
- 3.** Para a comunidade local, existe o real entretenimento, vale dizer, a população tem a possibilidade de acompanhar shows artísticos e culturais; a instalação do parque de diversões é um fato que propicia às crianças, jovens e adultos um maior lazer na festa.
- 4.** Noutro ponto, existe a criação de empregos diretos e indiretos na festa, que após o seu término, podem se transformar não raras vezes de temporário a definitivo. Sem agravo de novos benefícios aqui não citados, o Município vem pedir autorização ao Legislativo para colaborar para esta festa agropecuária e industrial, com o *quantum* de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 5.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.243, de 11 de abril de 2008, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Mário Páscoa Borges
Leonardo Frauzino Elias